

SEJAM BEM VINDOS AO

**ENCONTRO REGIONAL
ONLINE DA**

**5ª Região Judiciária
(Comarca Polo Rio Verde)**

Painel: PJD Criminal

Facilitadora: Maria de Fátima da Silva

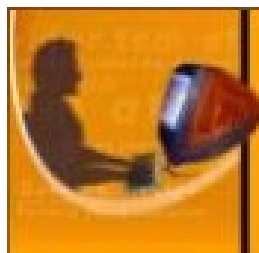
Divisão de Gerenciamento do Processo Judicial Digital

Contato: dgpe@tjgo.jus.br - telefone: 3216-2540

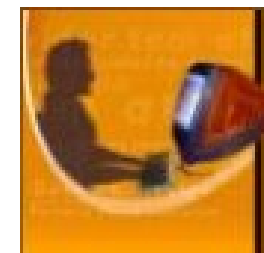
Colaboradora: Hellen Bueno Valadão Mendes



DP/ADV



Funcionários



Parte

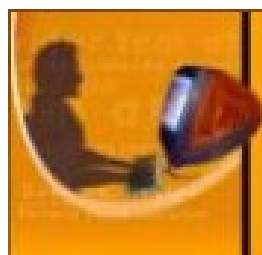


INTERNET

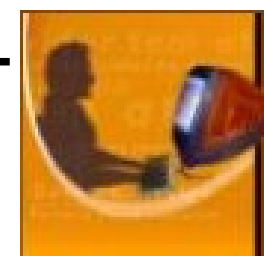
**Ministério
Público**



Sociedade



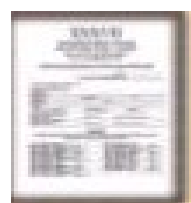
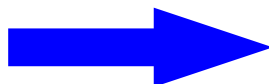
Juiz



COMO FUNCIONA?



MP/SSP/ADV
peticiona via
internet com
ASSINATURA DIGITAL



O processo é
DISTRIBUÍDO e
AUTUADO
automaticamente



Despacho / Decisão /
Sentença, inseridos
no processo pelo
Juiz com
ASSINATURA DIGITAL



Certidões, Mandados,
Termos de Audiência
etc, ficam registrados
no processo



Ao final temos
todo o processo
armazenado de
forma digital



Processo pode ser
consultado pelos
interessados
- CONSULTA PÚBLICA
- CÓDIGO DE ACESSO

FUNDAMENTAÇÃO

LEI Nº 11.419/2006.

RESOLUÇÃO Nº 59/2016

RESOLUÇÃO Nº 100/2019

DECRETO JUDICIÁRIO 1.374/2019 (Processo híbrido)

LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 3º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no **dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Judiciário**, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até **as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia**.

Art. 5^o (...)

§ 1^o Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o **intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação**, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2^o Na hipótese do § 1^o deste artigo, **nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.**

§ 3^o A consulta referida nos §§ 1^o e 2^o deste artigo **deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação**, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Art. 9º No processo eletrônico, todas as citações, **intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico,** na forma desta Lei.

§ 1º **As citações, intimações,** notificações e remessas que viabilizem o **acesso à íntegra do processo** correspondente **serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.**

RESOLUÇÃO Nº 59 , DE 4 DE JULHO DE 2016

Art. 1º A presente Resolução **regulamenta o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais**, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Art. 3º... (...)

I - (...)

II – meio eletrônico, qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, **devendo ser utilizados**, preferencialmente, **arquivos em formato PDF** (portable document format) para textos e **MP3** para arquivos de áudio.

Art. 4º **Após a implantação** do sistema de processo judicial digital na unidade **somente serão permitidos ajuizamentos por meio digital.**

§ 1º **Nenhuma petição será recebida em meio físico, exceto:**

I – os habeas corpus impetrados durante o plantão judicial por quem não seja operador do Direito, cujo pedido será imediatamente digitalizado para processamento eletrônico;

II– as demais ações que dispensam advogado, conforme a lei, as quais serão recebidas em meio físico para, em seguida, serem digitalizadas e incluídas no sistema com a assinatura eletrônica do servidor judiciário, devolvendo os originais aos interessados, nos termos do artigo 11, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Art. 10. Os documentos e atos praticados pelos usuários serão assinados e certificados nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do inciso V do art. 3º desta Resolução.

§ 1º **O acesso e a assinatura digital para advogados** se dará por meio de certificado digital emitido por **autoridade certificadora credenciada**, na forma específica da lei.

§ 2º (...)

§ 3º Para **assegurar a acessibilidade** ao PJD/TJGO, a **digitalização** dos processos físicos deverá ser feita com a **utilização da ferramenta de reconhecimento de caracteres – OCR (Optical Character Recognition)**.

Art. 11. É de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I– o sigilo da chave privada de sua certificação digital e a senha de acesso ao Sistema, que são de seu uso pessoal e intransferível;

II – (...)

III– (...)

IV– (...)

a) inserção de **documentos** preferencialmente nos **formatos .html, .pdf, .jpg, e .mp3;**

b) **tamanho máximo de 2MB** (dois mega bytes) para cada documento;

Art. 28. As citações das partes, **ressalvados os processos criminais e de apuração de ato infracional**, serão acompanhadas de **código de acesso**, em substituição à contrafé, nos termos do art. 276 e parágrafo único da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 31. O **perito e os demais auxiliares** do juízo terão acesso aos autos através de **código de acesso** gerado pela escrivania/secretaria.

Art. 35. Os pedidos formulados em **regime de plantão** nas unidades em que já implantado o PJD/TJGO **serão deduzidos diretamente no referido sistema**, devendo o requerente informar imediatamente ao servidor responsável, a fim de que comunique ao juiz plantonista, que terá acesso à unidade para a qual for distribuído o pedido..

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS FEITOS CRIMINAIS

Art. 37. **Aplicam-se aos feitos criminais**, naquilo que **não conflitar** com a presente Resolução, as disposições do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, e, subsidiária e supletivamente, os dispositivos constantes do Capítulo IV deste ato normativo.

Art. 39. Todos os incidentes dirigidos ao juízo serão processados separadamente e receberão numeração própria, mesmo que posteriormente sejam apensados aos autos principais.

Parágrafo único. O disposto no caput quanto à numeração não se aplica aos autos de prisão em flagrante e inquéritos, que receberão o mesmo número.

“...é preciso que o juiz e sua assessoria esqueçam os métodos como lidavam antes com processos físicos..”

Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas
Juiz de Direito TJ/GO

Grata pela presença de todos!

Fatinha!!!!